



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Liberdade S/N - Fone/Fax: 432-4244 - CEP 07.780-000 - Franco da Rocha - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003 /98.

(de 23 de setembro de 1998)

Dispõe sobre proposta de emenda à Constituição do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no artigo 22, inciso III, da Constituição Estadual, FAZ SABER que o supremo Plenário aprova e o Presidente Promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Artigo 1º. Inclua-se no Título VIII- Das Disposições Constitucionais Gerais, o artigo 297, com a seguinte redação:

"Artigo 297 - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

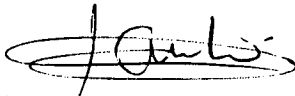
a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico - financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento (10%) da receita do Estado para amortização do refinanciamento federal;

b) ao retorno do controle acionário o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

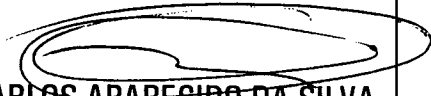
§ único: Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam suspensas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no artigo 2º., da Lei Estadual nº. 9.466, de 27 de dezembro de 1996."

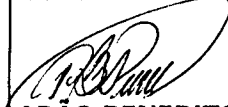
Artigo 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Teotônio Brandão Vilela, data supra.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE


NEWTON GOMES DE SÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO


CARLOS APARECIDO DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO


ADÃO BENEDITO PEREIRA


ANTONIO CARLOS NUNES